



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
FIS. 01

### PROJETO DE LEI Nº 93 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

*“Concede revisão geral anual aos Servidores que compõem o quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, e dá outras providências.*”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder a revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal nos termos do art.81, X, da Lei Orgânica Municipal, com a aplicação do índice de **dois inteiros e cinco mil quinhentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento (2,5546%)** sobre as remunerações dos Servidores públicos pertencentes ao quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2019.

**Art. 2º.** O percentual da revisão geral anual, para o exercício de 2020, foi fixado por legislação de iniciativa do Poder Executivo, com base nas perdas inflacionárias medidas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no mês de outubro de 2019 observando-se o acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, conforme o divulgado pelo IBGE, e, será calculado sobre as respectivas remunerações dos servidores da Câmara Municipal, sem distinção de índices com incorporação a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do próximo ano, sendo extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, conforme a lei nº 548 de 20 de Dezembro de 2007.

**Art. 3º.** Os valores correspondentes ao montante da despesa, decorrentes da aplicação da presente Lei, assim como suas fontes de custeio, estarão previstas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2020.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Fazenda Rio Grande, 29 de novembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

29 NOV 2019

11 h 59  
Protocolo 1424

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1º VOTAÇÃO

09 / 12 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2º VOTAÇÃO

11 / 12 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

11 / 12 / 2019

Publicado no Órgão Oficial do Município	
Edição nº.	<u>256</u>
Data: de	<u>18</u> de <u>dezembro</u>
De	<u>2019</u> de
Lei nº:	<u>1.340</u>



### Justificativa

O presente projeto de lei sob o nº93 de 29 de novembro de 2019, com iniciativa nesta Casa de Leis, em acordo com o artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, tem por objetivo conceder a revisão geral anual às remunerações dos servidores que compõem o quadro geral da Câmara Municipal de Vereadores, deste Município, justificando-se por força de imposição legal prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso X do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, de modo a assegurar aos servidores públicos, a reposição inflacionária referente a perda monetária do período decorrido.

Com o intuito de assegurar o valor de mercado, às remunerações supramencionadas, o poder Executivo Municipal fixou percentual com base na Lei Municipal nº 548/2007, considerando o índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, que foi consolidado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, no mês de outubro. Conforme se verifica pelas fontes oficiais, tal índice operou no patamar de **dois inteiros e cinco mil quinhentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento (2,5546%)**

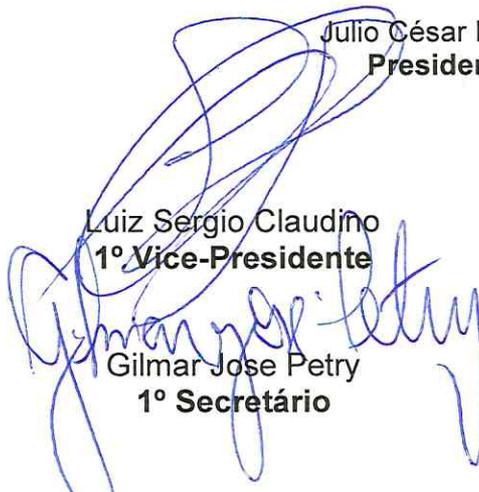
A revisão geral anual prevista na Constituição Federal possui natureza obrigatória, devendo ser concedida aos servidores públicos a título de atualização de remuneração ou vencimento, a fim de, impedir corrosão inflacionária sendo, portanto, justo e adequado o reajuste proposto neste projeto de lei.

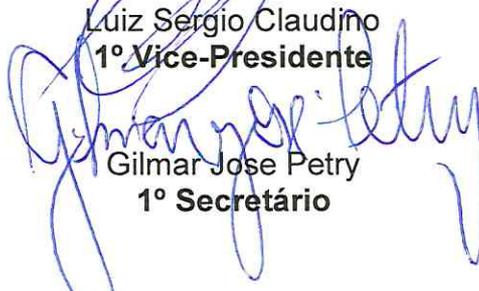
Salienta-se que esta proposição passará a vigorar na mesma data, da que trata a revisão inflacionária dos agentes políticos, assim como, também sem distinção de índices, fixando o período de recomposição, alcance e vigência, contendo, portanto, todas as informações necessárias para sua regular aprovação.

Deste modo, conclamamos aos nobres pares desta Casa, para apreciarem, e, se convencendo da retidão desta medida, aprovevem o presente Projeto de Lei nº 93 de 29 de novembro de 2019, a fim de, que não só cumpramos com o disposto em Lei, mas, que também atuemos em sinal de respeito e valorização ao trabalho dos insígnis servidores desta Câmara Municipal.

Plenário Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR, 29 de novembro de 2019.

  
Julio César Ferreira de Lima Theodoro  
**Presidente Câmara Municipal**

  
Luiz Sergio Claudino  
**1º Vice-Presidente**

  
Gilmar Jose Petry  
**1º Secretário**

  
José Miranda de Oliveira Junior  
**2º Vice-Presidente**

  
Paulo Cesar Nogueira  
**2º Secretário**

